



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

OBSERVAÇÃO/ESCLARECIMENTO - ITEM 2.3 DO EDITAL: "O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA ADMINISTRATIVA EXPRESSA EM PERCENTUAL (%), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, sendo assim, os valores numéricos expressos na proposta e nos lances serão CONVERTIDOS (entendidos) EM PERCENTUAL para homologação e formulação de ata de registro de preços. Exemplo: quando a licitante ofertar um valor de 4,00, será considerado 4,00%, se o lance for de 3,89, será considerado 3,89%, e assim sucessivamente, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor valor numérico, que será então o valor percentual da taxa administrativa."

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2023.067E0600007.01.0013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES**, com sede à Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus – ES realizará a licitação, **com ampla participação**, na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO**, através do site: www.bb.com.br ou www.licitacoes-e.com.br, tendo como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM , E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme descrições no Termo de Referência, conforme **Processo Administrativo nº 26.294/2023**.

O Pregão será realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio do Município, designados pela **Portaria Nº 019/2023**, de acordo com a nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, bem como pelo Decreto Municipal nº 9.912/2018, no que couber.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Licitacoes-e**", no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A.
- 1.2. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de Pregão, alterado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, e a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.3. O Edital poderá ser lido e obtido nos sítios oficiais do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - e da Prefeitura Municipal de São Mateus - www.saomateus.es.gov.br.
- 1.4. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas	Dia 21/12/2023
Limite para acolhimento das propostas	Às 09:00 horas do dia 23/01/2024
Abertura das propostas	Às 09:00 horas do dia 23/01/2024
Início da sessão de disputa	Às 09:15 horas do dia 23/01/2024

- 1.5. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** (informando o número do Pregão) e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br - horário comercial.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM , E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO, sob pena de desclassificação caso a proposta não expresse o valor total do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA FORMA DE CONTATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. A pretendida aquisição dar-se-á por meio de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, preferencialmente, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando tratar-se de serviços comuns, com proposta entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMSM, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93, consolidada.
- 3.2. Será vencedora a proposta com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO** sobre a tabela ANP ao consumidor no município de São Mateus, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 3.3. A taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS PREVISÃO DE CONSUMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)
01	GERENCIAMENTO DE REDE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO ESTADO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE)	R\$ 508.368,04
	VALOR TOTAL DA PROPOSTATA + VGE	--

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

* menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa ou igual a zero, e em caso de taxa com percentual positivo admitindo-se o máximo de 1,50% por cento. Permitindo-se apenas a aplicação da taxa sobre o valor médio do Município de São Mateus, divulgado pela ANP.

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas capazes de arcar integralmente com a execução do objeto da pretensa contratação, qual seja, Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, vedada a subcontratação parcial do objeto, sob risco de prejudicar a execução, dada a especificidade dos serviços que devem ser realizados pela própria contratada, em sua totalidade, para o gerenciamento.
- 4.2. O consumo de Litros de combustível foi estimado conforme informado na Tabela em anexo, tendo em vista o consumo do contrato anterior, apurados em 10 (dez) meses de medições. Os respectivos valores estão descritos no item 5. PREVISÃO DE CONSUMO.
- 4.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 4.4. Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.5. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;
- 4.6. No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.
- 4.7. O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:
 - 4.7.1. Dois níveis de acesso: gestor e usuário;
 - 4.7.2. Cadastramento dos veículos e motoristas;
 - 4.7.3. Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);
 - 4.7.4. Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;
 - 4.7.5. Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.

4.8. ACESSO AOS ABASTECIMENTOS:

- 4.8.1. Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.
- 4.8.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.
- 4.8.3. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;
- 4.8.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;
- 4.8.5. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- 4.8.6. O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;
- 4.8.7. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;
- 4.8.8. A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;
- 4.8.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;
- 4.8.10. Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;
- 4.8.11. A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.

4.9. REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADA:

- 4.9.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e mínimo **01(um)** estabelecimento nos demais municípios dos Estados do Espírito Santo.
- 4.9.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 4.9.3. Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 20h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana num raio de 10 Km do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Alberto Sartório, nº.404, Carapina, São Mateus/ES
- 4.9.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 4.9.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.
- 4.9.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

4.10. FORNECIMENTO DE CARTÕES:

- 4.10.1. A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 20 (vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.
- 4.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 4.10.3. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.

4.11. TIPO DE CARTÃO:

- 4.11.1. Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, nº do cartão, placa do veículo.

4.12. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- 4.12.1. Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.
- 4.12.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:
 - a) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;
 - b) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- I. **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - II. **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências portentativas frustradas.
- c) O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *online* e instantânea;
 - d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
 - e) A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;
 - f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

4.13. LIMITE DE CRÉDITO DOS CARTÕES-COMBUSTÍVEL:

- 4.13.1. A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.
- 4.13.2. Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras ("cota extra") em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente e necessário.
- 4.13.3. Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, contemplada nas rubricas abaixo:

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO MÉDIO ANP (OUTUBRO/2023) MUNICÍPIO (SÃO MATEUS)(R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO		
GASOLINA	15.669	5,56	R\$ 87.118,59		
DIESEL S10	45.751	6,15	R\$ 281.369,02		
DIESEL COMUM	23.007	6,08	R\$ 139.880,42		
TOTAL ESTIMADO			R\$ 508.368,04		
R\$ 508.368,04 (Quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)					
ITEM	QUANT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
GASOLINA	7835	01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	33903000000	15000025	182



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

	7834	01000210301236100282075- TRANSPORTE ESCOLAR- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS- (EJA)	33903000000	15000025	115
DIESEL S10	22.876	01000210301236100282059- TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000	1553	90
	22.875	01000210301236500282069- TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ- ESCOLA)	33903000000	1553	182
DIESEL COMUM	23.007	01000210301236100282059- TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000	1553	90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

- **01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR- ENSINO FUNDAMENTAL**
- **33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**
- **FONTE DE RECURSO: 1553- TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE**
- **FICHA: 90**

- **01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)**
- **339030- MATERIAL DE CONSUMO**
- **FONTE DE RECURSO: 1553- TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE**
- **FONTE DE RECURSO: 15000025 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- MDE**
- **FICHA: 182**

- **01000210301236100282075-TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS- (EJA)**
- **33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**
- **FONTE DE RECURSO: 15000025- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- MDE**
- **FICHA: 115**

5. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 5.1. Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail, informando o número da licitação:**
licitacao@saomateus.es.gov.br.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.**

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.**

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas Neste Edital e seus anexos.**

- 8.1.1. Para fins legais, consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido Art. 3º.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 8.2. Estarão impedidas de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 8.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 8.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 8.2.3. Estejam sob falência; e
 - 8.2.4. Se enquadram no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 8.4. Não será permitida a participação na licitação de sociedades constituídas em forma de CONSÓRCIO.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

- 9.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 9.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 9.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 9.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 9.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 9.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 9.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 9.1.8. declarar o vencedor;
 - 9.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 9.1.10. elaborar a ata da sessão;
 - 9.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 9.1.12. convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 9.1.13. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 10.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de realização do pregão.
- 10.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 10.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.
- 10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14.12.2006 e alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07.08.2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
 - 10.6.1. Caso a proponente já esteja cadastrada no sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no sistema. Para tanto deverá dirigir-se a agência do Banco do Brasil de sua cidade.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 11.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação QUE CONSTEM DETALHADAMENTE DO SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema, devendo juntar aos documentos de habilitação o competente CERTIFICADO DETALHADO junto ao SICAF com as devidas informações.
- 11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 11.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 11.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 11.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 12.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 12.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.3. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que venha comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para que seja bloqueado seu acesso imediatamente.
- 12.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 12.4.1. Valor unitário e total do item;
 - 12.4.2. Marca;
 - 12.4.3. Fabricante;
 - 12.4.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, no que couber.*
- 12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 12.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades **insanáveis**.
- 12.10. **Poderão ser admitidos pela Pregoeira erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público da administração.**

13. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

horário e local indicados neste Edital.

- 13.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 13.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 13.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 13.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 13.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 13.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.
- 13.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 13.7.1.** *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 03 (três) segundos.*
- 13.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 13.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.11.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 13.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 13.13.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 13.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Banco do Brasil; Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 13.14.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 13.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 13.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 13.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 13.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 13.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 13.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 13.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 13.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 13.27.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.27.1.** no país;
- 13.27.2.** por empresas brasileiras;
- 13.27.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 13.27.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.30.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, sendo o valor máximo obtido pelo média dos orçamentos constantes do mapa comparativo de preços.
- 14.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 14.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 14.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 14.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.15. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.**

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 15.2. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.**
- 15.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

15.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.7.3.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:
- c) Prova de Idoneidade Financeira:
 - Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um) $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$
 - Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um) $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 - Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um) $IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

15.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 15.8. O licitante enquadrado **como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 15.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 15.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 15.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 15.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.16. **Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**
 - 16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 16.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 16.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **será concedido o prazo de trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 17.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 17.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 18.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o competente Contrato.
- 20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21. PRAZO DO CONTRATO

- 21.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - Setor de Protocolo Geral da PMSM.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, atraso no cumprimento e/ou inexecução contratual de qualquer espécie, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as penalidades e sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o previsto no Edital.

25.2. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

25.1.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

25.1.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

25.1.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guia de Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

25.1.4. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

25.1.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

25.1.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

25.1.7. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

25.1.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

25.1.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

- 26.6.** Poderão obter maiores informações e esclarecimentos sobre este edital no horário de 08h00 as 18h00, no Setor de Licitações da PMSM, situado na Rua Alberto Sartório, nº 404 – Carapina - São Mateus - ES ou pelo e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 26.7.** O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.
- 26.8.** O licitante adjudicado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do contrato a ser firmado, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.
- 26.9.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de Proposta;
 - Anexo III – Declaração de superveniência;
 - Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da CF.
 - Anexo V – Dados do Representante;
 - Anexo VI – Minuta do Contrato.

Informações: licitacao@saomateus.es.gov.br.

São Mateus ES, 20 de dezembro de 2023.

MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação.
Portaria Nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando que o aditivo nº 03 do contrato nº. 065/2021 tem sua vigência até **28/03/2024**, todavia lançando mão do princípio da eficiência, e primando pela adequação das necessidades eminentes desta Municipalidade, concernente a Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2. Considerando que, a necessidade de abastecimento é diária, visto que a secretaria de educação não pode interromper os trabalhos realizados, tendo que atender satisfatoriamente aos serviços que contemplam, no caso da Secretaria Municipal de Educação, transporte escolar, acompanhamento pedagógico em todas as 109 (cento e nove) unidades escolares da rede, assim como fiscalizações diversas e todas as áreas abrangidas por esta pasta. A vista disso, a necessidade de abastecimento dos veículos da frota é diária, razão pela qual, justifica-se à contratação.
- 2.3. Considerando que o Setor de Transporte Escolar, para além das empresas terceirizadas, atende diariamente, com os veículos de frota própria, mais de 17.000 (dezesete mil) alunos, além de demais demandas técnicas, administrativas e pedagógicas, o que traz um número considerável de atendimentos, viagens escolares, transporte de rotas, visitas pedagógicas e de fiscalizações diversas. Para tanto, no desenvolvimento de suas atribuições e bom andamento do expediente, deverá haver deslocamentos das diversas equipes e colaboradores, para efetivamente desempenharem seus misteres, sendo, portanto, imperiosa a realização da referida contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desta Secretaria.
- 2.4. Na presente contratação a Administração transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito municipal, estadual ou nacional.
- 2.5. Na prática, o agente público autorizado efetua o abastecimento de veículo em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.
- 2.6. A contratação tradicional, ou seja, de um único posto de combustível, vencedor da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar o abastecimento de seus veículos no âmbito exclusivo desse estabelecimento. O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.
- 2.7. No campo da economicidade, a contratação de empresa de gerenciamento do fornecimento de combustíveis pode ter sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando, com isso, a necessidade de realizar-se licitação a cada exercício financeiro para a aquisição de combustíveis, segundo a regra do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.
- 2.8. É que o contrato de gerenciamento, cuja natureza é a de prestação de serviços, reitere-se, permite que sua duração ultrapasse o exercício financeiro, podendo atingir o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantagem econômica das possíveis prorrogações.
- 2.9. O Tribunal de Contas da União anotou, acerca da economicidade gerada na contratação de empresa gerenciadora de combustíveis, que:

[...] o documento elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (fls. 304/315, v. 1), versando sobre o uso do sistema de gerenciamento de frota do DPF no abastecimento de combustíveis - embora de objeto diverso ao que ora se analisa (manutenção) -, assinala um potencial de redução de gastos da ordem de R\$ 1,76 milhão por ano (grifo não consta do original), o que, ao sentir do [...], tornam otimistas as expectativas quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

diminuição de custos pela implementação de tal sistema de gerenciamento para manutenção de veículos (Acórdão nº 2731/2009, Plenário).

3. DA FORMA DE CONTATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. A pretendida aquisição dar-se-á por meio de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, preferencialmente, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando tratar-se de serviços comuns, com proposta entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMSM, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93, consolidada.
- 3.2. Será vencedora a proposta com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO** sobre a tabela ANP ao consumidor no município de São Mateus, divulgado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.
- 3.2.1. A taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência do contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS PREVISÃO DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)
01	GERENCIAMENTO DE REDE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO ESTADO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE)	R\$ 508.368,04
	VALOR TOTAL DA PROPOSTATA + VGE	--

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

* menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa ou igual a zero, e em caso de taxa com percentual positivo admitindo-se o máximo de 1,50% por cento. Permitindo-se apenas a aplicação da taxa sobre o valor médio do Município de São Mateus, divulgado pela ANP.

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas capazes de arcar integralmente com a execução do objeto da pretensa contratação, qual seja, Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, vedada a subcontratação parcial do objeto, sob risco de prejudicar a execução, dada a especificidade dos serviços que devem ser realizados pela própria contratada, em sua totalidade, para o gerenciamento.
- 4.2. O consumo de Litros de combustível foi estimado conforme informado na Tabela em anexo, tendo em vista o consumo do contrato anterior, apurados em 10 (dez) meses de medições. Os respectivos valores estão descritos no item 5. PREVISÃO DE CONSUMO.
- 4.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 4.4. Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados;
- 4.5. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;
- 4.6. No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.

4.7. O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:

4.7.1. Dois níveis de acesso: gestor e usuário;

4.7.2. Cadastramento dos veículos e motoristas;

4.7.3. Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);

4.7.4. Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;

4.7.5. Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.

4.8. ACESSO AOS ABASTECIMENTOS:

4.8.1. Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.

4.8.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

4.8.3. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;

4.8.4. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;

4.8.5. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

4.8.6. O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;

4.8.7. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;

4.8.8. A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;

4.8.9. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;

4.8.10. Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;

4.8.11. A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.

4.9. REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADA:

4.9.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e mínimo **01(um)** estabelecimento nos demais municípios dos Estados do Espírito Santo.

4.9.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.9.3. Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

sábado, das 7h00 às 20h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana num raio de 10 Km do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Alberto Sartório, nº.404, Carapina, São Mateus/ES

- 4.9.4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 4.9.5. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.
- 4.9.6. O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

4.10. FORNECIMENTO DE CARTÕES:

- 4.10.1. A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 20 (vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.
- 4.10.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias.
- 4.10.3. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.

4.11. TIPO DE CARTÃO:

- 4.11.1. Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n^o do cartão, placa do veículo.

4.12. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- 4.12.1. Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.
- 4.12.2. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:
 - a) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;
 - b) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - I. **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - II. **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências portentativas frustradas.
 - c) O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *online* e instantânea;
 - d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
 - e) A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;
 - f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

4.13. LIMITE DE CRÉDITO DOS CARTÕES-COMBUSTÍVEL:

- 4.13.1. A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.
- 4.13.2. Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras ("cota extra") em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

conveniente e necessário.

4.13.3. Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

5. PREVISÃO DE CONSUMO

5.1. Para assegurar o abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de São Mateus visando suprir as necessidades de deslocamento dos servidores no exercício de suas atividades institucionais, estima-se anualmente:

TIPO DE COMB.	PROJEÇÃO QUANT. MÉDIA MENSAL (LITROS)	PROJEÇÃO QUANT. MÉDIA PARA 12 MESES (LITROS)	PREÇO MÉDIO ANP OUT./2023 MUNICÍPIO (S.M.A.)(R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
Gasolina Comum	1.306	15.669	5,56	R\$ 7.259,88	R\$ 87.118,59
Diesel - S 10	3.813	45.751	6,15	R\$ 23.447,42	R\$ 281.369,02
Diesel Comum	1.917	23.007	6,08	R\$ 11.656,70	R\$ 139.880,42
TOTAL					R\$ 508.368,04

6. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento do combustível deverá estar disponibilizado à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

7. DO PREÇO

7.1. Não será aceito cobrança de taxa de administração. Permitindo-se apenas a aplicação de desconto sobre o valor médio do Município de São Mateus, divulgado pela ANP.

7.2. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal do Município de São Mateus divulgado pela ANP. na ausência da média do município de São Mateus deverá ser utilizado a média do Município mais próximo divulgado pela ANP.

7.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina/diesel) no município de São Mateus, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

7.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

7.5. O critério utilizado para fins de contratação será **A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO, sobre o valor médio mensal divulgado pela ANP do Município de São Mateus** e será fixo e irrevogável durante todo o contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por Pessoa (s) jurídica (s) de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo, que permitam o Ajuizamento da capacidade de atendimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

9.3. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 9.5. Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 9.7. Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 9.8. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMSM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 10.2. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;
- 10.3. Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE** um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- 10.4. Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- 10.5. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;
- 10.6. Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.7. Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;
- 10.8. Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 10.9. Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo **CONTRATANTE**;
- 10.10. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** relativas à execução do objeto;
- 10.11. Responder a qualquer comunicação do **CONTRATANTE** por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;
- 10.12. Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo **CONTRATANTE**, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;
- 10.13. Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;
- 10.14. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;
- 10.15. Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo **CONTRATANTE**;
- 10.16. Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 10.17. Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;
- 10.18. Oferecer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamento quando necessário, a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada;
- 10.19. A **CONTRATADA** deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;
- 10.20. Será considerado **USUÁRIO**, toda pessoa, a critério da **CONTRATANTE**, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas ao qual a **CONTRATADA** disponibilizará todo treinamento necessário para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;

- 10.21.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a **CONTRATADA** é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de São Mateus não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- 10.22.** A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- 10.23.** A **CONTRATADA** ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas para execução do objeto ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no Anexo II:

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, sendo que sua vigência e eficácia dar-se-á a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços, prorrogável por igual período, respeitável o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado por cada secretaria, a quem caberá o acompanhamento periódicos dos relatórios de consumo dos abastecimentos realizados, a fiscalização do contrato, bem como os ajustes com vistas à melhoria e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	EMANUEL PINHEIRO	ISAIAS LOIOLA MENEGUSSI
Nº. MATRÍCULA	57659	61310
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

13.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO

- 13.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 13.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.
- 13.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

- 14.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 14.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 14.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

- 15.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, atraso no cumprimento e/ou inexecução contratual de qualquer espécie, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as penalidades e sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o previsto no Edital.
- 15.2. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:
- 15.2.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.
- 15.2.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

15.2.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia de Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

15.2.4. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

15.2.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

15.2.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

15.2.7. Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

15.2.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

15.2.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

16.1.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos para efeito de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com demonstrativos contábeis, e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa licitante, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pela empresa licitante e ainda por contador habilitado, acompanhado da respectiva Certidão de Regularidade do contador, expedido pelo CRC onde o contador presta serviço, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:
- c) Prova de Idoneidade Financeira:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um) ILG = Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um) ILC = Ativo Circulante Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral – IEG igual ou inferior a 1,00 (um) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo 19/47 IEG = Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo Ativo Total.

16.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

16.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Para efeito de qualificação técnica, a empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, comprovando a execução de serviços com características técnicas semelhantes às do objeto do presente Edital.

17. DAS DISPÓSICOES GERAIS:

17.1. O valor estimado apresentado para esta contratação não constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente consumidos pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda.

17.2. No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Natureza da Contratação: Licitação

18.2. Tipo de Licitação: serviço

18.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- a) Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**;
- b) Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO**;
- c) Regime de Execução: Indireta;
- d) Empreitada: por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 18.4. Remanescente de Contratação anterior: Não.
- 18.5. Regime de Execução: Execução Indireta: Empreitada por preço unitário.
- 18.6. Admite Subcontratação: Não).
- 18.7. Admite Adesão: Não.
- 18.8. Despesa com Audiência Pública: Não.
- 18.9. Necessário Licenciamento Ambiental: Não.
- 18.10. Possui Estudo Técnico Preliminar: Não.
- 18.11. Recurso de Convênio: Não.
- 18.12. Tipo de Instrumento Contratual: **CONTRATO.**

19. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

- 19.1. Aprovo o referido Termo de Referência e encaminho o mesmo para que a CPL possa dar prosseguimento aos trabalhos visando a contratação de empresa para a realização dos serviços aqui propostos.

São Mateus/ES, 31 de outubro de 2023.

ELABORADO POR:

EMANUEL PINHEIRO

Efetivo

Matricula: 57659

APROVADO POR:

Marília Alves Chaves Silveira

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 001/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

QUANTITATIVO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SECRETARIA

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO MÉDIO ANP (OUTUBRO/2023) MUNICÍPIO (SÃO MATEUS)(R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO
GASOLINA	15.669	5,56	R\$ 87.118,59
DIESEL S10	45.751	6,15	R\$ 281.369,02
DIESEL COMUM	23.007	6,08	R\$ 139.880,42
TOTAL ESTIMADO			R\$ 508.368,04
R\$ 508.368,04 (Quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)			

ITEM	QUANT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
GASOLINA	7835	01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	33903000000	15000025	182
	7834	01000210301236100282075-TRANSPORTE ESCOLAR– EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-(EJA)	33903000000	15000025	115
DIESEL S10	22.876	01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000	1553	90
	22.875	01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	33903000000	1553	182
DIESEL COMUM	23.007	01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000	1553	90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

- 01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL
- 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 1553- TRANFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE
- FICHA: 90

- 01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
- 339030- MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- FONTE DE RECURSO: 1553- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE
- FONTE DE RECURSO: 15000025 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- MDE
- FICHA: 182

- 01000210301236100282075-TRANSPORTE ESCOLAR-EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS- (EJA)
- 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15000025- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- MDE
- FICHA: 115



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Empresa: _____ (Nome da Empresa) _____

AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM , E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento dos materiais descritos abaixo, com entrega única, de acordo com todas as condições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)
01	GERENCIAMENTO DE REDE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO ESTADO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE)	R\$ 508.368,04
	VALOR TOTAL DA PROPOSTATA + VGE	--
Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.		

* menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa ou igual a zero, e em caso de taxa com percentual positivo admitindo-se o máximo de 1,50% por cento. Permitindo-se apenas a aplicação da taxa sobre o valor médio do Município de São Mateus, divulgado pela ANP.

Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do representante legal/carimbo

Obs.: Nos preços unitários, será permitido no máximo 02 (duas) casas decimais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
ANEXO III - MODELO

LOCAL E DATA

Ao:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à _____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**.

(nome e identificação do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....

(data)

.....

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE, CREDENCIADO, PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: _____

Nº C.I.: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

Nº CPF: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA – TELEFONE e E-MAIL: _____

[cidade], _____ de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo

Observação:

Caso o representante seja procurador legal da empresa, anexar a procuração juntamente com a documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.294/2023**, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM , E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
 - b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
 - d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

f) Relatório de Fiscalização.

- 3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

- 3.6. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

- 5.1. O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, contemplada nas rubricas abaixo:

ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	PREÇO MÉDIO ANP (OUTUBRO/2023) MUNICÍPIO (SÃO MATEUS)(R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO
GASOLINA	15.669	5,56	R\$ 87.118,59
DIESEL S10	45.751	6,15	R\$ 281.369,02
DIESEL COMUM	23.007	6,08	R\$ 139.880,42
TOTAL ESTIMADO			R\$ 508.368,04
R\$ 508.368,04 (Quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ITEM	QUANT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
GASOLINA	7835	01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	33903000000	15000025	182
	7834	01000210301236100282075-TRANSPORTE ESCOLAR– EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS- (EJA)	33903000000	15000025	115
DIESEL S10	22.876	01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000	1553	90
	22.875	01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)	33903000000	1553	182
DIESEL COMUM	23.007	01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL	33903000000	1553	90

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

- 01000210301236100282059-TRANSPORTE ESCOLAR– ENSINO FUNDAMENTAL
- 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 1553- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE
- FICHA: 90

- 01000210301236500282069-TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)
- 339030- MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 1553- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE
- FONTE DE RECURSO: 15000025 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- MDE
- FICHA: 182

- 01000210301236100282075-TRANSPORTE ESCOLAR–EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS- (EJA)
- 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15000025- RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS- MDE
- FICHA: 115

CLÁUSULA SEXTA

6. DA FORMA DE CONTATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. A pretendida aquisição dar-se-á por meio de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, preferencialmente, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando tratar-se de serviços comuns, com proposta entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMSM, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93, consolidada.
- 6.2. Será vencedora a proposta com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO** sobre a tabela ANP ao consumidor no município de São Mateus, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 6.3. A taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS
PREVISÃO DE CONSUMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)
01	GERENCIAMENTO DE REDE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO ESTADO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	
	VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE)	R\$ 508.368,04
	VALOR TOTAL DA PROPOSTATA + VGE	--

Obs.: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

* menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa ou igual a zero, e em caso de taxa com percentual positivo admitindo-se o máximo de 1,50% por cento. Permitindo-se apenas a aplicação da taxa sobre o valor médio do Município de São Mateus, divulgado pela ANP.

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas capazes de arcar integralmente com a execução do objeto da pretensa contratação, qual seja, Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, vedada a subcontratação parcial do objeto, sob risco de prejudicar a execução, dada a especificidade dos serviços que devem ser realizados pela própria contratada, em sua totalidade, para o gerenciamento.
- 7.2. O consumo de Litros de combustível foi estimado conforme informado na Tabela em anexo, tendo em vista o consumo do contrato anterior, apurados em 10 (dez) meses de medições. Os respectivos valores estão descritos no item 5. PREVISÃO DE CONSUMO.
- 7.3. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.
- 7.4. Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados;
- 7.5. A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;
- 7.6. No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.
- 7.7. O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:
 - a) Dois níveis de acesso: gestor e usuário;
 - b) Cadastramento dos veículos e motoristas;
 - c) Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);
 - d) Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;
 - e) Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7.8. ACESSO AOS ABASTECIMENTOS:

- 7.8.1. Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela
- 7.8.2. **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.
- 7.8.3. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.
- 7.8.4. O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;
- 7.8.5. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;
- 7.8.6. A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- 7.8.7. O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;
- 7.8.8. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;
- 7.8.9. A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizada pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;
- 7.8.10. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;
- 7.8.11. Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;
- 7.8.12. A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.

7.9. REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADA:

- 7.9.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e mínimo **01(um)** estabelecimento nos demais municípios dos Estados do Espírito Santo.
- 7.9.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 7.9.3. Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 20h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana num raio de 10 Km do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Alberto Sartório, nº.404, Carapina, São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Mateus/ES

- 7.9.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.
- 7.9.5.** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.
- 7.9.6.** O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

7.10. FORNECIMENTO DE CARTÕES:

- 7.10.1.** A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 20 (vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.
- 7.10.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 7.10.3.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.

7.11. TIPO DE CARTÃO:

- 7.11.1.** Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n.º do cartão, placa do veículo.

7.12. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- 7.12.1.** Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.
- 7.12.2.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:
- a) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;
 - b) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
 - I. **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
 - II. **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências portentativas frustradas.
 - c) O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *online* e instantânea;
 - d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
 - e) A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;
 - f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7.13. LIMITE DE CRÉDITO DOS CARTÕES-COMBUSTÍVEL:

- 7.13.1.** A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.

7.13.2. Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser possível adicionar valores extras (“cota extra”) em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente e necessário.

7.13.3. Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** paracada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- g) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- h) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMSM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.2. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;
- b) Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE** um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- c) Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- f) Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;
- g) Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- h) Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo CONTRATANTE;
- i) Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução do objeto;
- j) Responder a qualquer comunicação do CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;
- k) Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo CONTRATANTE, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;
- m) Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;
- n) Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;
- o) Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo CONTRATANTE;
- p) Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do CONTRATANTE;
- q) Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;
- r) Oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE, treinamento quando necessário, a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada;
- s) A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- t) Será considerado USUÁRIO, toda pessoa, a critério da CONTRATANTE, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas ao qual a CONTRATADA disponibilizará todo treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
- u) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de São Mateus não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- v) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- w) A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, atraso no cumprimento e/ou inexecução contratual de qualquer espécie, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as penalidades e sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o previsto no Edital.

9.2. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

9.2.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

9.2.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

9.2.3. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guiada Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

9.2.4. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

9.2.5. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

9.2.6. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.2.7. Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

9.2.8. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

9.2.9. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
- m) 10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- n) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

13.1. A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado por cada secretaria, a quem caberá o acompanhamento periódico dos relatórios de consumo dos abastecimentos realizados, a fiscalização do contrato, bem como os ajustes com vistas à melhoria e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	EMANUEL PINHEIRO	ISAIAS LOIOLA MENEGUSSI
Nº. MATRÍCULA	57659	61310
TIPO DO VÍNCULO	EFETIVO	EFETIVO

13.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 13.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 13.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.
- 13.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

- 14.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 15.2.** Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023.
- 15.3.** A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 17.1.** O valor estimado apresentado para esta contratação não constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente consumidos pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda.
- 17.2.** No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.
- 17.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus, _____ de _____ de 2023.

Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA